

**LEI N° 1.201, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel constituído de uma área de terra situado no bairro Mangabeiras com superfície de 338 m<sup>2</sup>, medindo 14,50 ms de frente, 20 ms de um lado, 19,50 ms de outro lado e 21 ms de fundo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior obedecerá a Legislação específica vigente, e dar-se-á entre entidades, sem finalidade lucrativa, declaradas de Utilidade pública Municipal, por Lei, com sede no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de outubro de 1993.

GERMIN LOUREIRO